

COTAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA ADMISSÃO NO ÂMBITO TRABALHISTA

INTRODUÇÃO

As empresas com mais de 100 (cem) empregados são obrigados a atender as cotas de Pessoas com Deficiência (PCD), disposto no Artigo 93 da Lei 8.213 de 24 de Julho de 1991, para inclusão, habilitação e reabilitação destes independente da deficiência ou reabilitação.

DESENVOLVIMENTO

Entende-se por habilitação e reabilitação profissional o processo a possibilitar que a pessoa portadora de deficiência, a partir da identificação de suas potencialidades laborativas, adquira o nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso e reingresso no mercado de trabalho e participar da vida comunitária.

A legislação estabelece ainda que as empresas devam obedecer a um percentual mínimo de contratação em relação ao número de empregados efetivos.

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I – até 200 empregados.2%;
- II - de 201 a 500, 3%;
- III - de 501 a 1.000,4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

A Constituição Federal (CF) de 1988 já previa em seu Artigo 7, inciso XXXI a proibição de qualquer discriminação em relação a salário os admissão de PCDs.

As empresas que não atendem a legislação, estão sujeitas a multas altíssimas e intervenção do Ministério Público do Trabalho que fiscaliza a relação entre empresas e empregados oferecendo prazos para que seja cumprida a cota em relação ao número de empregados efetivos, podendo até propor ação civil pública para assegurar que seja atendida a legislação.

O TST entende que, não é possível a demissão dos empregado portadores de deficiência sem a contratação de outro para o mesmo cargo.

CONCLUSÃO

➤A inclusão de todo e qualquer ser humano a sociedade é imprescindível, e para que sejam atendidas as normas legislativas, alguns setores precisam intervir e se necessário sancionar para a melhor efetividade e continuidade do bom andamento do corpo social.



Figura 1: foto google

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.
- BRASIL. Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).